



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ**  
**DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	6292/2019
<b>Assunto:</b>	<p>O Requerente solicita a seguinte informação: "(...) lista informações relativas às ordens cronológicas de pagamento (Art. 5º da Lei nº 8.666/93), contemplando data da exigibilidade do respectivo crédito, nome do credor, valor, nota fiscal e ordem bancária, bem como a informação sobre quais desses valores tiveram pagamentos efetuados no Exercício 2019, em relação às despesas inscritas em Restos a Pagar com as seguintes especificações</p> <p>a). Unidade Gestora: 326100 - FEAS; b). Fonte: 00 - Ordinários Provenientes de Impostos; c). Categoria de contrato: Locações.</p> <p>Caso a Unidade Gestora possua mais de uma ordem cronológica para locações, requer a disponibilização de todas as ordens cronológicas."</p>
<b>Resposta:</b>	<p>O Órgão assim se manifesta: "(...) Atendendo sua solicitação, a Superintendência Financeira esclarece que as informações poderão ser obtidas no portal da transparência com acesso pelo</p> <p>link:<a href="http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/fornecedor?_afLoop=1821095226929625&amp;_afWindowMode=0&amp;_afWindowId=fz4cl8mxh&amp;_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316">http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/fornecedor?_afLoop=1821095226929625&amp;_afWindowMode=0&amp;_afWindowId=fz4cl8mxh&amp;_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316</a>"</p>
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	28/10/2019 – 16:39:24 hs, tempestivo.
<b>Ementa:</b>	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da informação não corresponder à solicitada.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## **1 RELATÓRIO**

1.1 O Requerente formula o seu pedido ao Órgão requerido, nos seguintes termos:

Prezados,

Representamos os interesses da empresa SIBELLY TRANSPORTES LTDA (CNPJ 40.217.234/0001-00) e com fundamento no Direito Constitucional de Acesso à Informação (artigo 5º, inc. XIV, da Constituição e Lei 12.527/2011), requeiro acesso, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), à lista informações relativas às ordens cronológicas de pagamento (Art. 5º da Lei nº 8.666/93), contemplando data da exigibilidade do respectivo crédito, nome do credor, valor, nota fiscal e ordem bancária, bem como a informação sobre quais desses valores tiveram pagamentos efetuados no Exercício 2019, em relação às despesas inscritas em Restos a Pagar com as seguintes especificações:

- a. Unidade Gestora: 326100 - FEAS;
- b. Fonte: 00 - Ordinários Provenientes de Impostos;
- c. Categoria de contrato: Locações.

Caso a Unidade Gestora possua mais de uma ordem cronológica para locações, requer a disponibilização de todas as ordens cronológicas.



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.2 O Órgão requerido em sede singular e de 2ª Instância, assim se pronuncia:

Prezada Cidadã,  
Atendendo sua solicitação, a Superintendência Financeira esclarece que as informações poderão ser obtidas no portal da transparência com acesso pelo link:  
[http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrçamentoTematico/fornecedor?\\_afLoop=1821095226929625&\\_afWindowMode=0&\\_afWindowId=fz4cl8mxh&\\_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q\\_316](http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrçamentoTematico/fornecedor?_afLoop=1821095226929625&_afWindowMode=0&_afWindowId=fz4cl8mxh&_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316)

1.3 Irresignado com a manifestação do Órgão requerido, o Requirante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em Terceira Instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.5 Ressalta-se que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o **recurso** foi interposto em **28 de outubro de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.


1.6 Não podemos deixar de registrar que o “nome” e o “Id.” do responsável pelas respostas em todas as fases processuais não foram informados no Sistema e-SIC, em frontal descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(....)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.7 O Órgão requerido informou ao Requerente que as informações poderiam ser obtidas no portal da transparência com acesso pelo link:[http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/fornecedor?\\_afrLoop=1821095226929625&\\_afrWindowMode=0&\\_afrWindowId=fz4cl8mxh&\\_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q\\_316](http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/fornecedor?_afrLoop=1821095226929625&_afrWindowMode=0&_afrWindowId=fz4cl8mxh&_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316). Entretanto, assiste razão o Solicitante, pois as informações disponibilizadas neste endereço eletrônico consistem em **saldos das contas públicas** e não na forma solicitada.

1.8 Com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante o Órgão requerido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe que “a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que prestem esclarecimentos, antes de sua manifestação”. **Em 31 de outubro de 2019** o Órgão requerido disponibilizou planilha extraída do SIAFE-RIO – Sistema Contábil utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro –, nos moldes solicitados. 

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro, RJ -  
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.9 Pelo exposto acima, opinamos pela perda do objeto uma vez que foi facultada ao Cidadão a informação requerida.

## 2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as informações solicitadas pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

**RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Assessor  
Id. 1958653-1

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5014975-0



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 6292/2019, direcionado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSODH.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8